

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ABRANGENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS JURÍDICAS RELACIONADAS À GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL.**

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Belterra, por meio da SEMEB, necessita da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em direito público, com foco na legalidade de atos administrativos, licitações, contratos, convênios, prestação de contas e demandas jurídicas junto a órgãos de controle. A carência de estrutura interna suficiente para atender às crescentes demandas jurídicas da pasta justifica a contratação de apoio técnico externo com expertise comprovada.

3. DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNID ADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À	UNID	12	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ABRANGENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS JURÍDICAS RELACIONADAS À GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL.				
--	--	--	--	--

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços referem-se à assessoria e consultoria jurídica especializada, incluindo:

- a) Prestação de suporte técnico remoto e consultivo, com base na legislação vigente, acórdãos e resoluções atualizadas dos órgãos de controle externo;
- b) Acompanhamento jurídico e emissão de pareceres em procedimentos licitatórios e na execução de contratos administrativos;
- c) Orientações jurídicas relacionadas à fiscalização e à gestão de contratos administrativos;
- d) Orientação e padronização de processos administrativos internos, com foco na conformidade legal dos atos, promovendo a eficácia e a eficiência da gestão pública;
- e) Elaboração de minutas de portarias, normativas e instruções voltadas à área educacional;
- f) Assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Educação perante órgãos de fiscalização e controle, como Tribunais de Contas e Ministério

Público;

- g) Apoio jurídico na elaboração, análise e acompanhamento da prestação de contas e execução de convênios;
- h) Atuação em processos judiciais relacionados à atividade da Secretaria, com acompanhamento e defesa dos interesses institucionais.

5. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Advogados da área de Direito Público e com experiência técnica em matéria correlata ao objeto.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, apresenta notória especialização e qualificação técnica comprovada, tendo experiência consolidada junto a entes públicos e atuação destacada na área de Direito Público. A contratação é enquadrada como inexigível, conforme art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/21.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, estando alinhada diretamente com o planejamento para o ano de 2025, a seguir:

Unidade: 110401 Secretaria Mun. De Educação Basica-SEMEB
Funcional: 12.361.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ. : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

8. VIGÊNCIA

12 meses consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo



Ser prorrogado por se tratar de serviço continuado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor ajustado será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) para o período contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- b) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado.
- d) Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste TR;
- e) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,
- f) Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

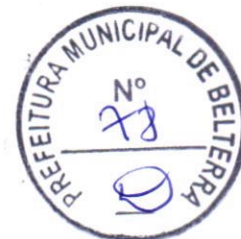
- g) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras;
- h) Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- b) Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

12. FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de



Referência e na proposta da CONTRATADA;

- b) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- d) O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas conforme legislação vigente e cláusulas contratuais, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais.

14. PAGAMENTO

- a) A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- b) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS e as demais certidões apresentadas no momento da habilitação;
- c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não

estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

- d) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRÁ/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei;
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15. CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra, 8 de maio de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025